Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10370/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17549/2012
PROTOCOLO	:	1313632
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; GREGÓRIO DE SOUZA E CORREA LTDA-ME; COMPACTA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 065/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER FROTA DE MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS.

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 065/2011, cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva - 6ICE – 8162/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª Fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 14336/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 65/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS